

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.325, DE 2002

“Altera para sessenta anos a idade do idoso constante do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.”

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.325, de 2002, do nobre Deputado Neuton Lima, propõe alteração da Lei que instituiu a prioridade de atendimento dos idosos, e outros, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras (Lei nº 10.048, de 2000), para reduzir, de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos, o limite de idade para o beneficiário dessa Lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a Lei da Prioridade (Lei nº 10.048, de 2000) estabeleceu injustificada divergência quanto ao limite de idade constante da Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

A idade de 60 anos é consagrada, internacionalmente, como marco na vida do cidadão, fazendo-o ingressar na chamada Terceira Idade.

As razões que justificam essa delimitação residem na necessidade de atenção especial do Poder Público a essa parcela da população, por meio de políticas públicas específicas, que lhes proporcionem condições mais favoráveis de saúde, física e mental, e a fruição do restante da sua existência com dignidade.

Com esse propósito, a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 1994, pontifica: “considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos”. Também o Projeto de Estatuto do Idoso, já aprovado em Comissão Especial nesta Casa, ratifica esse patamar de idade para o idoso.

Demonstrada, assim, a pertinência e oportunidade da proposta de alteração da Lei nº 10.048, de 2000, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.325, de 2002.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2003.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator